



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
08/09/2022

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
04/08/22

PROJETO DE LEI 16/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 18.08.22

Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho regulamentado pelo Programa Previne Brasil, nos termos das Portarias Nº 2.979, de 12/11/2019; Nº 3.222, de 10/12/2019 e Nº 2.254, 03/09/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município do Bonito - PE o incentivo de pagamento por desempenho de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS do Programa Previne Brasil que será destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que exercem suas atribuições nas equipes de Saúde da Família - eSF e nas equipes de Saúde Bucal - eSB da Atenção Primária Municipal, conforme, regulamentam as Portarias Nº 2.979, de 12/11/2019; Nº 3.222, de 10/12/2019 e Nº 2.254, 03/09/2021 que tratam do Programa Previne Brasil e dos indicadores de desempenho do programa.

Parágrafo Único: O Programa Previne Brasil estabelece um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, objetivando a melhoria nos cuidados básicos à saúde e a ampliação do vínculo entre pacientes e as equipes de saúde.

Art. 2º - O recurso oriundo do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil terá as seguintes destinações:

- a) 70% (setenta por cento) para o incentivo de pagamento por desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Saúde Bucal - eSB; e
- b) 30% (trinta por cento) para custeio das ações e serviços em saúde das Unidades Básicas de Saúde - UBS ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Bonito.





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

Art. 3º - Terão direito ao incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, enquanto estiverem integrados às equipes de Saúde da Família – eSF e às equipes de Saúde Bucal – eSB, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, os seguintes profissionais:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos em Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Dentistas;
- V – Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal; e
- VI – Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - As equipes de profissionais que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos indicadores contidos na Portaria nº 3.222, de 10/12/2019, não farão jus ao recebimento do incentivo.

§ 2º - O incentivo será repassado, mensalmente, na Folha de Pagamento aos servidores aptos a receberem o mencionado, após o crédito do recurso federal na conta do Fundo Municipal de Saúde do Bonito.

§ 3º - O percentual referente ao incentivo de pagamento por desempenho será distribuído de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe de Saúde da Família – eSF e equipe de Saúde Bucal – eSB.

Art. 4º - O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;
- III – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- IV – Ter 05 (cinco) faltas sem justificativa por mês; e
- V – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês.



Art. 5º - O incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será repassado pelo Poder Executivo Municipal aos respectivos servidores, que atingirem o percentual estabelecido dos indicadores, de acordo com o § 1º, do artigo 3º, desta lei em consonância com o previsto na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, ficando o ente municipal desobrigado a repassar o incentivo em caso de descontinuidade e/ou extinção do programa por parte do Governo Federal.

Art. 6º - O incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer descontos ou encargos trabalhistas, bem como, não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens nos proventos dos servidores.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 979/2013 que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB e quaisquer disposições contrárias.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 01 de agosto de 2022.



GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
08/09/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 18.08.22
MENSAGEM Nº 16/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSOES EM
18/08/22

Encaminho à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que **"Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho regulamentado pelo Programa Previne Brasil"**.

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa egrégia Casa Legislativa projeto de lei que tem por objetivo regulamentar o Programa Previne Brasil, regulamentando percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro a ser instituído em favor dos profissionais beneficiados, autorizado pelas Portarias do Ministério da Saúde, em substituição ao incentivo do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB).

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Palacio "José Aberlado Cância de Godoy", em 01 de agosto de 2022.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

FELIPEMOURA
DIRETOR FINANCEIRO
MATRICULA 000239
01/08/2022
Ju 10:05





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS e DE
SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

Em 18.08.22

Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho regulamentado pelo Programa Previne Brasil, nos termos das Portarias nº 2.979, de 12/11/2019; nº 3.222, de 10/12/2019 e nº 2.254, de 03/09/2021.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Poder Executivo municipal, cujo objetivo destina-se a instituir a concessão do incentivo de pagamento regulamentado pelo Programa Previne Brasil.

Considerando que o mesmo não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos a analisar o Projeto na sua forma original.

II - DO VOTO

De uma breve análise do projeto de lei que aqui se menciona, constatamos que o mesmo é objeto de Parecer das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, e de Saúde, Meio Ambiente, e Bem-estar Social.

Assim, amparado pelo art. 212 do Regimento Interno, reunem-se os membros das comissões acima descritas, para emitirem o presente Parecer.

Com relação aos assuntos pertinentes à Comissão de Justiça e Redação, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em apreço, constatamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, não padecendo de nenhum vício que possa impedir à sua regular tramitação e, conseqüente aprovação.

Já no que diz respeito aos aspectos relacionados à Comissão de Finanças e Orçamentos, percebe-se de início que o Projeto de Lei, apesar de gerar uma nova despesa para os cofres públicos, indica as fontes de recursos para fazer face à sua execução, notadamente, recursos advindos do governo federal, que serão creditados na





conta do Fundo Municipal de Saúde do Bonito, o que significa dizer que, o projeto de lei ora discutido, está provido de adequação financeira.

Quanto aos aspectos relacionados à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Bem-estar Social, a qual, segundo o Art. 224, inciso III, também compete se manifestar sobre a destinação de recursos públicos vinculados à área da saúde, não vislumbramos quaisquer óbice capaz de macular a tramitação do projeto ao qual aqui nos referimos.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2022, pelos motivos acima explicitados.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2022.

Comissão de Justiça e Redação



Relator: José Holanda Cavalcanti Filho

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2022.



Presidente: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

(x) Pelas *conclusões* do Relator.



Membro: Divaldo José da Silva

(x) Pelas *conclusões* do Relator.





Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2022.

Presidente: José Roberval dos Santos

(x) Pelas *conclusões* do Relator.

Membro: José Marcos da Silva

x) Pelas *conclusões* do Relator.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Bem-estar Social

Relator: Adones Ferreira da Silva

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16/2022.

Presidente: Divaldo José da Silva

(x) Pelas *conclusões* do Relator.

Membro: João Diniz da Silva

(x) Pelas *conclusões* do Relator.

